



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRORJ E A EMPRESA 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA., COMO CONTRATADA.

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO / RJ, com sede na Rua Uruguaiana, nº 118, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado **DETRORJ**, representado neste ato por seu presidente Sr. **CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 1.980.049-9, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.394.737-49 e a empresa **2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.514.382/0001-45, com sede na Avenida Rio Branco, nº 131, Sl. 1903, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON PINTO BOTELHO**, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 870.987.507-78, com RG nº 06172113-0, IFP-RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, INCLUINDO PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO COM ATENDIMENTO REMOTO E/OU "ON SITE", POR PROFISSIONAL SÊNIOR ESPECIALIZADO EM SOLUÇÃO DE REDES**, doravante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/8910/2014, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, bem como aos termos do resolvem, de comum acordo, tendo em vista o que consta no Ofício DAF nº 3467/2015, e mediante a concordância das empresas envolvidas na Ata de Registro de Preços nº 0016/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2014, realizado pelo IBGE (UASG 114601) com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/05, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, por meio de empresa especializada, em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, DO TIPO SWITCHES DE CORE E DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO COM ATENDIMENTO REMOTO E/OU "ON SITE", POR PROFISSIONAL SÊNIOR ESPECIALIZADO EM SOLUÇÃO DE REDES**, conforme descrição detalhada constante do Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços nº 0016/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2014, independente de transcrição naquilo que não o contrarie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à aquisição do objeto contratado, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões resultantes de acordo entre os **DETRORJS**, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO INÍCIO, DA ENTREGA, E DO LOCAL

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de **17/08/2015**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **DETRORJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de prorrogação contratual a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, desde que garantido o prazo total para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, em no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: A solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os equipamentos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Proposta Especial e Termo de Referência, anexo a este contrato, na sede do **DETRORJ**, localizada à Rua Uruguaiana, nº 118, 6º ao 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRORJ

Constituem obrigações do **DETRORJ**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) prover toda a infraestrutura necessária, no ambiente do **DETRORJ**, para a instalação dos equipamentos contratados, de modo a garantir a execução dos serviços em conformidade com o contrato;
- e) supervisionar toda a dinâmica dos serviços, coordenando o entrosamento dos técnicos do **DETRORJ** com os da **CONTRATADA**, para garantir a manutenção dos prazos estabelecidos, no que lhe couber;
- f) avaliar em tempo hábil, a documentação produzida pela **CONTRATADA**, nas etapas intermediárias dos serviços, propondo as modificações que julgar necessárias e garantir o cumprimento do cronograma estabelecido em comum acordo;
- g) efetuar, em caso de justificada necessidade, acordos para ajustes nos cronogramas de execução dos serviços;
- h) fornecer, técnicos especialmente habilitados para trabalhar, em conjunto, nas atividades de instalação e configuração dos equipamentos de rede;

3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRO/RJ

i) receber definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas, padrões e critérios estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia do **DETRO/RJ**, quanto à sigilo e à execução de trabalho;
- b) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, além de qualquer outro exigido pela legislação, que incidam direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços ora contratados;
- c) providenciar a imediata substituição de qualquer de seus técnicos, alocados aos serviços objeto deste contrato, por exigência do **DETRO/RJ** que, sob julgamento deste, não seja merecedor de sua confiança, prejudique a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- d) providenciar, sempre que solicitado, esclarecimentos ou relatórios relativos ao andamento dos trabalhos (cronograma com as atividades previstas/executadas), de forma a possibilitar o perfeito entendimento do desenvolvimento do projeto;
- e) executar os serviços objeto deste contrato, em conjunto com os técnicos fornecidos pelo **DETRO/RJ**, de forma que os mesmos tenham condições de dar continuidade aos trabalhos após a ativação dos equipamentos;
- f) submeter previamente, ao **DETRO/RJ**, as subcontratações parciais do objeto contratado, que eventualmente pretenda realizar, vedadas as subcontratações totais, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- g) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) providenciar repasse tecnológico da solução proposta a ser fornecido integralmente para 4 (quatro) funcionários do **DETRO/RJ**, por um período de 5 dias úteis, totalizando 20 horas. Todo material necessário deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.14

Fonte de Recurso:10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRO/RJ

Programa de Trabalho: 3133.26.122.0002.2016

Nota de Autorização de Despesa: NAD

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.324.072,80 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil e setenta e dois reais e oitenta centavos), discriminados conforme abaixo e obedecidos ao disposto na Cláusula Sétima:

1). Pelo serviço de locação de 2 (dois) Switches Core, nível 3 (L3), gerenciável, da Série CISCO 4507, com portas Gigabit Ethernet em BaseT ou SFP, atendendo total necessidade do DETRO. Incluindo todos os módulos e acessórios:

- Valor unitário (mensal) R\$ 9.722,30 (nove mil setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos).
- Valor total (mensal) R\$ 19.444,60 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).
- Valor total (trinta e seis meses) R\$ 700.005,60 (setecentos mil e cinco reais e sessenta centavos).

2). Pelo serviço de locação de 12 (doze) Switches, Gerenciáveis, da série CISCO 3750, com 48 portas 10/100/1000 BaseT, e portas Gigabit atendendo total necessidade do DETRO. Incluindo todos os módulos e acessórios.

- Valor unitário (mensal) R\$ 1.444,60 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos);
- Valor total (mensal) R\$ 17.335,20 (dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
- Valor total (trinta e seis meses) R\$ 624.067,20 (seiscentos e vinte e quatro mil e sessenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do contrato, do termo de referência, da proposta especial, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão composta de 03 (três) servidores do **DETRORJ**, especialmente designados pelo Diretor Administrativo e Econômico Financeiro, conforme indicado abaixo:

- *Walter Henrique da Costa Gomes* – Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – Id.: 42720010;
- *Raphael da Silva de Almeida* – Diretor da Divisão de Suporte Técnico – Id.: 41952731;
- *Karina Silva Filgueiras de Oliveira* – Chefe de Serviço de Atendimento ao Usuário – Id.: 6164307.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 01 (um) dia de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRO/RJ

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **DETRO/RJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação a **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação a **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **DETRO/RJ** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.324.072,80 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil e setenta e dois reais e oitenta centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 36.779,80 (trinta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos, pagas diretamente na conta corrente nº 199934-6, agência 0468-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao BRADESCO S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **DETRO/RJ** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, pela comissão constante da Cláusula Sétima, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – **DETRORJ**, sito à Rua Uruguaiana nº 118, 6º ao 12º andar, devendo ser entregue na Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, localizada no 10º andar, acompanhada dos comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, CNDT e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO: Pagamentos mensais sucessivos resultantes da multiplicação dos preços unitários contidos na Proposta de Preços ofertados pelo licitante vencedor pelo número de equipamentos instalados sendo subtraída a glosa, caso exista, dos equipamentos indisponíveis naquele período.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal ou documentos pertinentes por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata-die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota de Cobrança ou documento pertinente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

PARÁGRAFO NONO: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da Nota de Cobrança ou documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par ao **DETRORJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **DETRORJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativos relativo a mão de obra da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

[Assinaturas manuscritas]
9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **DETRORJ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá;

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.


11



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **DETRORJ** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O contratado penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pelo DETRO/RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do DETRO/RJ, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o DETRO/RJ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRO/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **DETRO/RJ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante ao **DETRO/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **DETRO/RJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Consoante ao início do contrato disposto na Cláusula Segunda, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, dados e documentos que menciona, nos termos do art. 4 da Deliberação TCE-RJ nº 262 de 02 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.


DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ
CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA

Presidente

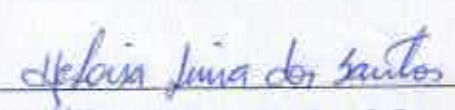

2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA
ROBSON PINTO BOTELHO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: THIAGO DA SILVA ROCHA

CPF: 078.623.027-80

Ass.: 

Nome: HELOISA LIMA DOS SANTOS

CPF: 747.833.437-72